



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Protocolo

N.º 022/2023

Data: 08/11/2023

Câmara Municipal de Campestre da Serra
Raulo Bresolin

PROJETO LEI Nº 1.231/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidor em caráter emergencial e dá outras providências.

MOACIR ZANOTTO, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal.

Parágrafo Primeiro – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente a inexistência de pessoal concursado para nomeação, e a necessidade de disponibilização de pessoal, para operacionalização dos programas no Município e a demanda na área da saúde.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, serão contratados Servidores públicos Municipais, nos seguintes cargos e especificações funcionais:

Item	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
01	Técnico de Enfermagem	02	40	2.936,85

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados e que desenvolveram funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberão o adicional correspondente ao respectivo cargo.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei, serão feitas através de processo seletivo simplificado vigente ou a ser aberto, para o respectivo cargo, após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

Parágrafo Único: O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

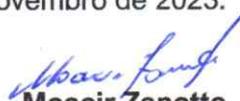
Art. 6º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
08 de Novembro de 2023.


Moacir Zanotto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

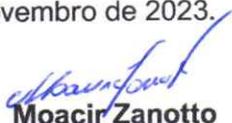
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido a necessidade de disponibilizarmos técnicos de enfermagem para as Unidades Básicas, uma vez que as duas técnicas que haviam sido contratadas uma já encerrou o período havendo a rescisão e a outras está afastada por atestado e com o contrato em vias de rescisão. Há também uma técnica com atividades restritas por recomendação médica o que vem prejudicando os serviços, havendo necessidade de pessoal.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
08 de Novembro de 2023.


Moacir Zanotto
Prefeito Municipal